

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 1º de fevereiro de 2021.

OF/GAP-PMI/N°. 030/2021.

Ao Exmº. Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES CEP: 29.330.000 Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, no qual se pretende reduzir subsídios e salários, respectivamente, dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários e demais cargos comissionados integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Itapemirim, nos termos em que especifica.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PECANHA

Assinado de forma digital por THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 LOPES:10919812724 Dados: 2021.02.10 13:08:28 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 206, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobilíssimos Edis,

encaminha-se o presente Projeto de Lei para justa apreciação do Poder Legislativo, no qual se pretende reduzir subsídios e salários, respectivamente, dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários e demais cargos comissionados integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Itapemirim, nos termos em que especifica, a ser realizado por Decreto mediante critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

É de conhecimento geral o momento desafiador imposto a todo o mundo em decorrência da acentuada queda de receita nos mais variados governos, incluindo-se até os países mais ricos. Neste cenário, o Brasil tem sido gravemente afetado em razão da diminuição da arrecadação em todas as esferas do Estado, especialmente em decorrência da retração mundial da cadeia de consumo, da queda abrupta do poder de compra dos brasileiros e, consequentemente, queda em toda a cadeia de produção, gerando um cenário de agravamento da situação econômica dos órgãos.

Por essa razão, exige-se dos Poderes Públicos medidas que visem equilibrar as suas finanças de modo a garantir a sustentabilidade dos governos no que tange à continuidade da prestação do serviço público, mesmo que haja significativa diminuição dos recursos disponíveis para tal.

Registre-se que a suspensão das atividades econômicas, tais como: produção industrial, comércio, serviços etc), adicionado ao aumento dos custos para prestação dos serviços públicos de saúde, acarretaram para todos, a obrigação de procurar fontes de recursos que garantam a manutenção da máquina pública causando o menor prejuízo possível à população. Ademais, é cediço que o presente momento elevou o nível de incertezas ao redor dos fatores que regem o equilíbrio fiscal, tornando provável a rápida deterioração das condições financeiras do Município caso não seja adotada nenhuma providência.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Oportunamente, cumpre ressaltar que dentre os princípios que regem a Administração Pública, está o da supremacia do interesse público, que demanda do Administrador um comportamento compatível com a realidade, razão pela qual a presente medida é urgente e bastante salutar como instrumento de gestão para a proteção dos direitos e garantias individuais dos cidadãos itapemirinenses e demais pessoas que escolheram nossa cidade como local de sua habitação.

Ademais, pode-se citar as exigências impostas pelo constitucional Princípio da Eficiência, que expressa a necessidade que o gestor público tem de agir prontamente sob o binômio "oferta do melhor serviço público" e "preservação dos recursos".

Deste modo, o presente Projeto de Lei se torna instrumento imprescindível para que a população do Município de Itapemirim não seja prejudicada ante um consequente agravamento da crise financeira ocasionada pela drástica redução dos recursos públicos, sendo medida corajosa e de evidente interesse social o de que, por respeito ao povo, comece-se "cortando na própria carne", em busca da manutenção da ordem fiscal, econômica e financeira.

Por todas as razões apresentadas, considerando-se a extrema importância da matéria que centraliza o presente e diante do dever constitucional que a Administração Pública Municipal tem de gerir os recursos públicos de forma responsável, eficiente e sustentável, espera-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que integram essa nobilíssima Casa de Leis.

> THIAGO PECANHA LOPES:1091981272 LOPES:10919812724

Assinado de forma digital por THIAGO PECANHA Dados: 2021.02.10 13:08:44

THIAGO PECANHA LOPES Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE1º DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS, RESPECTIVAMENTE, DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS, SUBSECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL, SUBPROCURADOR GERAL, CONTROLADOR GERAL, DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E GRATIFICAÇÕES, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.
- **Art. 1º.** Fica autorizada a redução de até 40% (quarenta por cento) dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Subsecretários Municipais, a ser realizado por Decreto mediante critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º. Fica autorizada a redução de até 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Controlador Geral, a ser realizado por Decreto mediante critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º. Fica autorizada a redução de até 40% (quarenta por cento) dos vencimentos de todos os cargos de provimento em Comissão que integrem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, a ser realizado por Decreto mediante critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4°. Os servidores titulares de cargos efetivos que ocupem cargos de provimento em comissão terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do montante correspondente à diferença entre a remuneração do cargo efetivo e o valor percebido em razão do exercício da função inerente ao cargo em comissão, a ser realizado por Decreto mediante critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º. Ficam reduzidos em até 40% (quarenta por cento) o valor das gratificações de qualquer natureza, oriundas em razão de composição de comissões ou pelo exercício de quaisquer outras





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

funções que exijam seu pagamento, para cada um dos servidores respectivamente designados, a ser realizado por Decreto mediante critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. As medidas estabelecidas na presente Lei poderão ser aplicadas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto se justificar a necessidade de sua manutenção e será aplicável sempre que houver interesse público.

Art. 7°. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 8°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 1° de fevereiro de 2021.

THIAGO PECANHA Assinado de forma digital por THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 Dados: 2021.02.10 13:08:56 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES Prefeito de Itapemirim

